



*Ao Senhor Rafael Alan de Moraes Romeiro,
Excelentíssimo Presidente, da Câmara Municipal de Itapevi*

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

PARECER nº 013/2026 (ULCA)

Ref.: Licitação nº 002/2026 – Protocolo nº 02620/2026. Pregão, na forma eletrônica. Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 023/2023. Critério de julgamento menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de softwares para gestão pública, nas áreas de Administração de Pessoal com Portal do Servidor, Compras, Licitações e Contratos, Almoxarifado, Patrimônio e Portal da Transparência, incluindo os serviços de migração, conversão, implantação, capacitação, licença de uso e suporte técnico.

1 - Relatório

Trata-se de requerimento formulado pela Divisão de Tecnologia da Informação, por meio do Estudo Técnico Preliminar nº 01/2026, devidamente acompanhado do Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, fls. 01-95.

Por meio do parecer jurídico nº 005/2026, fls. 96-102, esta Procuradoria manifestou-se previamente acerca da regularidade jurídica do ETP, do DFD e do TR então apresentados, concluindo, pelo atendimento dos requisitos legais e regulamentares mínimos exigidos.

Em seguida, os autos foram instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

- a)** Portaria nº 069/2024, designando a servidora Érika Emiko Yamashita como Agente de Contratação, fls. 104;



- b)** Manifestação favorável à contratação pelo Presidente da Câmara, que determinou medidas para seu prosseguimento, fls. 107-108;
- c)** Pesquisa de mercado realizada por meio contratações similares de outros órgãos públicos;
- d)** Mapa de Preços, elaborado com 9 contratações similares, assinado pelo servidor que realizou as cotações e pelo ordenador de despesas, fls. 300-303;
- e)** Inclusão de análise crítica dos preços pesquisados, conforme previsto no artigo 47 da Resolução 23/2023, fls. 306-307;
- f)** Autorização do ordenador de despesas para realização da contratação por meio de Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, nos termos da Resolução nº 23/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021, fls. 312-313;
- g)** Nota de reserva orçamentária nº 32, acompanhada da informação de que o restante será reservado no próximo exercício, fls. 316-319;
- h)** Declaração de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, artigo 16, fls. 322-323¹;
- i)** Minuta do Edital de Pregão Eletrônico e anexos, fls. 490-651;
- j)** Minuta da ordem de serviço, fls. 622-623;
- k)** Minuta da Contrato e anexos, fls. 624-651.

Encerrada a fase preparatória, os autos foram encaminhados à Procuradoria do Legislativo para realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, em atendimento ao determinado no artigo 146 da Resolução nº 23/2023 e artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

¹ A declaração faz referência ao processo nº 003/2026, mas o nº correto é 002/2026.



É a síntese do necessário, passo à análise jurídica.

2 - Fundamentação

Fase preparatória:

2.1 Art. 53 da Lei 14.133/2021 – Controle prévio de legalidade

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir ao Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, na qualidade de Ordenador de Despesas, no controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, conforme estabelece o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Ressalte-se que a análise da Procuradoria do Legislativo, no que tange às minutas de editais de licitações, contratos e de aditivos contratuais, restringe-se ao exame estritamente jurídico da legalidade, não cabendo examinar aspectos como a conveniência administrativa da contratação ou prorrogação, a compatibilidade do valor com o de mercado, os quantitativos e as especificações técnicas dos itens, que são de atribuição dos demais setores responsáveis.

2.2 Art. 18 da Lei 14.133/2021 – elementos obrigatórios do processo de contratação pública



Segundo instrui o artigo 18 da NLLC, são elementos obrigatórios dos processos de contratações públicas:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - A elaboração do edital de licitação;

VI - A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativas de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;



X - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

A fase preparatória, delineada no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi devidamente instruída com os documentos essenciais, como DFD, ETP, TR, orçamento estimado, edital e seus anexos, minutas de ordem de serviço e de contrato e seus anexos.

Assim, todos os incisos do referido artigo foram atendidos.

2.3 Pesquisa de Preços - Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 44 da Resolução nº 23/2023

Conforme consta no Mapa de Preços ², a estimativa do valor da contratação baseou-se na pesquisa de preços junto a contratações similares realizadas pela Administração Pública, incluindo contratação similar anterior da própria Câmara Municipal de Itapevi. Foram consideradas as seguintes contratações:

- Câmaras Municipais: Itapevi/SP (contratação similar anterior da própria entidade), Carapicuíba/SP, Jandira/SP, Mairinque/SP, Santana de Parnaíba/SP, Sumaré/SP;
- Prefeitura Municipal de Valinhos/SP;
- Fundação Djalma Marinho/RN;
- Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

A seleção de contratações similares abrange diferentes esferas da Administração Pública (estadual, municipal e fundação). A pesquisa incluiu contratação similar anterior da própria Câmara Municipal de Itapevi, e, de câmaras municipais do estado de São Paulo,

² O valor total estimado da contratação é de **R\$ 307.027,64**, inferior à estimativa preliminar constante do Estudo Técnico Preliminar, fixada em **R\$ 316.428,80**. O estimado da contratação supera o valor inicialmente previsto no **PAC/2026**, estabelecido em **R\$ 276.556,38**.



particularmente de municípios da região metropolitana e proximidades, entidades com características similares.

A metodologia empregada para a definição do valor de referência dos itens incluiu os seguintes procedimentos:

Análise de Variação: Foi calculado o coeficiente de variação para cada item cotado, a fim de avaliar a dispersão dos preços obtidos no mercado.

Para os serviços de licença de uso e suporte técnico mensal, foram registrados coeficientes de variação de 8%, 23%, 16%, 18% e 17% respectivamente.

Para os serviços de migração, conversão e implantação, os coeficientes foram significativamente menores, variando entre 2%, indicando maior homogeneidade dos preços.

Para o serviço de capacitação dos servidores, o coeficiente de variação foi de 11%.

Tratamento de Preços Discrepantes: Foi aplicado um critério objetivo para a exclusão de preços considerados excessivos. Conforme a análise demonstrada no mapa, valores que se mostraram mais de 30% acima da média dos demais foram desconsiderados do cálculo final, garantindo que o valor estimado não fosse distorcido por preços atípicos.

Foram desconsiderados os seguintes preços excessivos:

PM de Louveira-SP: Compras, Licitações e Contratos com preço de R\$ 12.375,00, correspondente a 202% da média dos demais preços; e Almoxarifado com preço de R\$ 7.350,00, correspondente a 183% da média dos demais preços;

CM de Mairinque-SP: Patrimônio com preço de R\$ 4.240,28, correspondente a 139% da média dos demais preços;

CM de Santana de Parnaíba-SP: Almoxarifado com preço de R\$ 5.693,02 correspondente a 135% da média dos demais preços.



Cálculo do Valor Estimado: Utilizou-se a média dos preços válidos remanescentes para a definição do valor estimado para a contratação. Conforme metodologia documentada no Mapa de Preços, aplicou-se o seguinte critério: quando o coeficiente de variação é menor ou igual a 25%, utiliza-se a média; quando superior a 25%, utiliza-se a mediana. Como todos os itens apresentaram coeficientes de variação inferiores a 25%, **a média foi utilizada em todos os casos.**

Conformidade Legal e Regulamentar

Art. 23 da Lei nº 14.133/2021: A pesquisa de preços demonstrou aderência aos parâmetros previstos no § 1º do referido artigo. A metodologia utilizou o inciso II (contratações similares feitas pela Administração Pública). A utilização de uma cesta de preços ampla, com 9 contratações distintas (órgão estadual, câmaras municipais, prefeitura e fundação) confere abrangência à estimativa de valor.

Resolução nº 23/2023 (Art. 44, § 4º): O tratamento dado aos preços seguiu o critério objetivo estabelecido na regulamentação interna para a escolha entre média e mediana com base no coeficiente de variação, garantindo transparência e consistência ao procedimento.

Transparência: O Mapa de Preços detalha as fontes consultadas para cada item, os cálculos realizados (coeficiente de variação, média/mediana) e os critérios aplicados para exclusão de preços, conferindo transparência ao procedimento de estimativa de valor, em total alinhamento com os princípios da Administração Pública estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2.4 Análise da minuta do edital de pregão

Quanto à minuta do edital de pregão, na forma eletrônica, com **critério de julgamento de menor preço global**, verifica-se que a razão da escolha do futuro contratado está baseada em critério objetivo, estando, assim, atendido o pressuposto do inciso I, do artigo 33, da Lei Federal nº 14.133/2021:



Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - Menor preço;

(...)

Em complemento, foi verificado o cumprimento dos itens obrigatórios previstos no art. 25 da NLLC, quais sejam:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

2.5 Análise da minuta de Ordem de Serviço

A minuta de Ordem de Serviço, destinada à execução dos serviços de Implantação, migração, conversão de dados e capacitação dos servidores, mostra-se juridicamente adequada, pois contempla os elementos essenciais à formalização da demanda e à regular execução do objeto contratual.

O documento apresenta dentre outros, as partes envolvidas, número do processo, número da OS, além de prever resumidamente as obrigações da contratada, previsão de aplicação de penalidades em caso de descumprimento das condições pactuadas e o prazo de execução dos serviços, estabelecido em 45 dias corridos.

2.6 Análise da minuta de Contrato

A minuta do instrumento contratual foi analisada, e constata-se que está em conformidade com os elementos mínimos exigidos nos artigos 89 a 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7 Recomendações quanto à publicidade do edital



Em relação à publicidade do edital de licitação, deverão ser seguidos os indicativos previstos no artigo 54:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

No mesmo sentido, recomenda-se a publicação do edital no Diário Oficial do Legislativo de Itapevi.

2.8 Recomendações quanto à publicidade do contrato



No que tange à publicidade do contrato, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, "a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos".

No caso de licitação, a divulgação deve ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Além das publicações acima referenciadas, deverá ser realizada a publicação do extrato decorrente do contrato no Diário Oficial do Legislativo de Itapevi.

3 - Conclusão

Ante o exposto, tendo por base o que consta nos autos e restringindo-me aos aspectos técnico-jurídicos do processo licitatório, opino pela viabilidade jurídica da contratação pretendida, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 23/2023, desde que observadas as seguintes recomendações:

- Adoção dos procedimentos subsequentes ao presente parecer jurídico, com vistas ao atendimento do princípio da publicidade, mediante o cumprimento das exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à divulgação dos atos e documentos pertinentes, nos prazos e meios legalmente estabelecidos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapevi, 12 de fevereiro de 2026.

ELISANGELA ARAUJO DE LIMA
Procuradora do Legislativo
OAB/SP nº 345.192



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VGU0V90064PSB1XZ>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VGU0-V900-64PS-B1XZ

